

ESTADO DE GOIAS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÅMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 06/2022-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO, OAB/GO n. 40.228 , por intermédio do COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ $n$. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; de outro lado, CENTRO COMERCIAL MAYSA LTDA, pessoa juridica de direito privado, CNPJ n. ***.074/0001-42, neste ato representada por sua Sócia, ELISÂNGELA BRUNO DE BASTOS, CPF n. ${ }^{* * *}$.881-72, e pelo representante da sócia JHA Participações e Investimentos Ltda, MARCELO CASCÃO ARAÚJO, CPF n. ${ }^{* * *} .908-55$, por intermédio de seu Procurador constituido, leonardo martins magalhäES, OAB/GO n. 21.230; doravante denominada COMPROMITENTE; com fundamento no artigo $5 \circ$, caput, III e $\S 6{ }^{\circ}$, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 30, $\S 2$ e e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnican. 01/2019, ComandoGeral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6o, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, bem como o que corista no Processo SEI n. 202200011005835 , resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à AV. Elizabeth Marques, Qd. 45, Lt. 19/20/21, Bairro Maysa, Trindade-GO, CEP 75380-307; com área total construida atualmente de $10.366,88 \mathrm{~m}^{2}$, conforme Projeto Aprovado n. 13415/21, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.
1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei n o 15.802 , de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.
1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo no 13415/21, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

- Acesso de Viatura na Edificação
- Segurança Estrutural
- Controle de Materiais de Acabamento
- Saídas de Emergência
- Brigada
- Iluminação de Emergência
- Detecção de Incêndio
- Alarme de Incêndio
- Sinalização de Emergência
- Extintores
- Hidrante e Mangotinhos
- Central de Gás
- SPDA
- Hidrante Urbano


## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção no $9671 / 22$ (000027649353), bem como as previstas em projeto aprovado n. 13415/21, no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000028359263), transcrito abaixo:

| $N$. | EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 9671/22 e INSTALAÇÕES PREVENTIVAS PREVISTAS NO PROJETO APROVADO N. 13415/21) | PRAZO PARA CUMPRIMENTO | DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| 01 | INSTALAR SISTEMA DE HIDRANTE CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO. <br> (OBS: RESERVA TÉCNICA, BOMBAS E 10 CAIXAS JÁ EXECUTADAS E EM FUNCIONAMENTO, FALTAM 17 CAIXAS DE HIDRANTES | 4 meses | 24/05/2022 |
| 02 | APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES | 4 meses | 24/05/2022 |

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 01/22-15 ${ }^{\circ}$ BBM (000027859688), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.3 do mencionado parecer.
2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório até 24 de maio de 2022, data da vistoria final, parò que o COMPROMITENTE execute as adequaçōes constantes no relatório de inspeção no $9671 / 22$ ( 000027649353 ), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo ( 000027649365 ), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.
2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo periodo estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 01/22-15 BBM ( 0 000027859688) , bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000028359263).
2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI no 202200011005835 e relatório de inspeção $n \cong 9671 / 22(\underline{000027649353})$, em que se verificou a existência dos sistemas:

- Extintores
- Sistema de Hidrantes parcialmente instalado e em funcionamento.
- Sinalização de emergência
- Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio.
- Saídas de emergência
- Spda
- Central de Gás
- Iluminação de emergência
- Brigada de Incêndio
2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.
2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.


## CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigaçães assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo indice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigaçães, nos termos do $\S 6^{\circ}$, art. $5^{\circ}$, da Lei Federal no $7.347 / 1985$.
3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUNEBOM.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do $\S 6^{\circ}$, art. $5^{\circ}$, da Lei Federal no 7.347/1985.
4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.
4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar n 144/2018.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 29 de março de 2022.

## Comando-Geral do Corpo de Bombeiros

 Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros (Assinatura Digital)
## Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Paulo André Teixeira Urbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Digital)

Elisângela Bruno de Bastos

## Sócia Administradora

CPF n. ***881-72

Centro Comercial Maysa Ltda
Representante da Sócia JJA Participações e Investimentos Ltda
Marcelo Cascão Araújo
CPF n. ***.908-55

Leonardo Martins Magalhães
Procurador - Centro Comercial Maysa Ltda
quovir us.
Advogada
$\mathrm{OAB} / \mathrm{GO}$ n. 21.230

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Patricia Vieira Junker
Intermediadora
$\mathrm{OAB} / \mathrm{GO}$ n. 33.038
(Assinatura Digital)

[^0]

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao $=$ documento_conferir\&id_orgao_acesso_externo $=1$ informando o código verificador 000028780852 c o código CRC A6CFDD52.

CAMMARA DE CONCILIAÇÃO. MEDHAC AOE ARBITRAGEM ESTADUAL.
RUA 2293 Gd.D-02 Lt 20, ESQ. COM A AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OFSHL GOHANIA - GO-CEP $74110-130$ - $(62) 3253-8500$.


[^0]:    Documento assinado eletronicamente por PATRICIA VIEIRA JUNKER, Intermediador (a), em 29/03/2022, às 16:22, contorme ant. $2^{\circ}$, § $2^{\circ}$, III, "b", da

